

Protocolo nº 21.855.460-1
Despacho nº 623/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 20/30a, sobre a padronização de minuta de edital de chamamento público e respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná para outros Entes da Federação, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton Jose Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima e Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca**, integrantes da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, relacionadas às matérias de competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, estabelecidas no art. 44 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2023;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado das Minutas Padronizadas de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada, por força da previsão constante no § 4º desse dispositivo, a prévia análise jurídica;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 110/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de minuta de edital de chamamento público e respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná para outros entes da Federação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado das Minutas Padronizadas de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e respectivas Listas de Verificação, as quais se enquadram na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 15/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA ENTES DA FEDERAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 9.504/1997. PARECER Nº 02/2024 PGE.

1. Relatório

Trata de expediente encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público e respectiva lista de verificação para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários pelo Estado do Paraná para outros entes da Federação.

Justifica-se a pretensão no Memorando n.º 13/2024-AT/GAB/PGE, mov. 02, que, em síntese, encontra fundamento na necessidade de segregar o tratamento atualmente conferido pela minuta padronizada aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, que cuida do edital de chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários tendo por destinatários tanto outros Entes da Federação, diante do novel entendimento desta Procuradoria Geral do Estado consolidado no Parecer n.º 02/2024.

O protocolo foi instruído com a sugestão da minuta padronizada do edital de chamamento para a aludida doação proposta pela PGE, fls. 04/15, e da lista de verificação, fls. 16/17.

O protocolo foi recebido nesta Comissão para análise e deliberação.

Assim, a partir desse cenário e do pedido encartado neste protocolado, a PCP/PGE, ante as atribuições que lhes são próprias (art. 44 do anexo a que se refere o Decreto n.º 2.709/2019), aventou a possibilidade de se instituir minuta padronizada acerca da matéria, com fulcro no Decreto n.º 3.203/2015¹ e na Resolução n.º 41/2016 PGE².

Por conseguinte, tendo em vista as disposições do §1º do art. 4º da Resolução n.º 41/2016 PGE, cabe à Comissão Permanente designada pela Resolução n.º 001/2024 – PGE proceder à análise sobre a situação exposta e elaborar manifestação sob a forma de parecer, encaminhando-o para deliberação do Procurador-Geral do Estado, o que se passa a promover nos tópicos seguintes.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Delimitação do escopo da padronização

¹ **Decreto n.º 3.203/2015**

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 5808 de 28/09/2020)

² **Resolução n.º 41/2016 PGE**

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Dispõe o protocolado sobre proposta de padronização de minuta de edital de chamamento público para doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para Entes da Federação e lista de verificação visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Direta do Estado do Paraná.

A fundamentação para o pleito de padronização e, por conseguinte, para a presente análise e emissão do Parecer Referencial, está no Decreto n.º 3.203/2015 e na sua regulamentação pela Resolução n.º 41/2016 PGE, bem como no Decreto n.º 10.086/2022³, a medida em que a doação de bens públicos inservíveis e/ou desnecessários para Entes da Federação trata de matéria que possui uma vasta repetição, o que atende a um dos requisitos para se justificar a confecção da minuta padronizada^{4f}.

Nessa seara, visando racionalizar esse tipo de situação, de modo a possibilitar o seu processamento de forma célere e eficiente, restou consignado, no §1º do art. 1º da Resolução PGE n.º 41/2016, que serão objeto de padronização, as minutas dos instrumentos elencados no *caput* do dispositivo⁵ que “(...) **por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná (...)**”, o que se subsume, como visto, ao caso concreto.

Comungando da mesma ideia de promoção de agilidade, eficiência e racionalidade nas tarefas a serem desincumbidas pelos órgãos da Administração Pública estadual, a que impulsionam o Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, o Decreto n.º 10.086/2022⁶ também se posicionou em tal sentido, ao referenciar no seu art. 162⁷, que os modelos de minutas dos documentos deverão ser realizados de acordo com o

³ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e ***de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015***, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

(destaquei)

⁴ **Resolução n.º 41/2016 PGE**

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º ***Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná*** abrangidas pela presente resolução.

(destaquei)

⁵ **Resolução n.º 41/2016 PGE**

Art. 1º O sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, será implantado e operacionalizado segundo as normas contidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução 29 de 18/02/2021)

§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

⁶ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

⁷ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

Decreto n.º 3.203/2015 ou outro que o substituir. Ainda, em sentido similar, há a disposição do §2º do art. 24⁸, do Decreto n.º 10.086/2022.

Portanto, a padronização em exame também levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC), e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, além de, por óbvio, o multicitado Decreto n.º 3.203/2015 e a Resolução n.º 41/2016 PGE, que coabitam o tema da padronização de minutas no âmbito estadual.

Ultrapassada, portanto, a fase de demonstração das normas que embasam a solicitação da padronização de minutas, cabe, então, de fato, delimitar o seu escopo.

O objeto da padronização ficará restrita ao edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários quando os destinatários forem tão somente entes da Federação, isto é, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2.2 Necessidade de segregar o tratamento conferido pela minuta padronizada aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023

A doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários do Estado do Paraná foi objeto de padronização pela Resolução PGE n.º 140/2023, a qual aprovou a minuta de edital de chamamento público para a doação de tais bens, tendo como destinatários tanto outros entes públicos, quanto entidades privadas sem fins lucrativos.

No entanto, diante da superveniência do novel entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, consolidado no Parecer n.º 02/2024, faz-se necessário segregar o tratamento conferido pela minuta padronizada aludida, isso porque nessa minuta consta a vedação de sua utilização em anos eleitorais com base no art. 73, §10 da Lei Federal n.º 9.504/1997, óbice cuja abrangência não se justifica em relação a entes públicos.

Neste ponto, é importante destacar o Parecer n.º 02/2004 que assim sintetiza a questão:

“Com fundamento nos argumentos acima expostos, responde-se às perguntas formuladas nos seguintes termos:

- *A disposição do art. 73, §10, da Lei 9.504/1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, “a”, da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.*
- *Essa vedação do art. 73, VI, “a”, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem do Estado do Paraná a uma autarquia ou fundação pública*

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

⁸ **Decreto n.º 10.086/2022**

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Estado o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

estadual, uma vez que a norma menciona especificamente a “transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios”.

● *Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.*

● *O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.*

● *A transferência gratuita de bens ou valores entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é proibida nos três meses que antecedem as eleições, independente do seu âmbito, por força do art. 73, VI, “a”, da Lei Federal 9.504/1997.*

O entendimento exposto neste Parecer aplica-se tanto às doações entre entes públicos quanto às hipóteses de cessão de uso de bem móvel ou imóvel nessa situação. Ou seja, abrange tanto os negócios jurídicos que implicam a transferência de propriedade do bem mediante liberalidade quanto o caso de transferência apenas da posse a outro ente público, observadas as cautelas indicadas e os requisitos próprios para cada negócio jurídico, bem como os princípios administrativos que regem a atuação em geral da Administração Pública (principalmente os expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal).”

Em suma, a mudança de entendimento desta PGE/PR no que tange à doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para os entes públicos é fruto da consolidação do entendimento de que a regra do art. 73, §10º da Lei Eleitoral não se aplica à transferência gratuita de bens entre órgãos públicos, consubstanciado, inicialmente, na Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n.º 002/2016 da Advocacia Geral da União⁹, e após, amplamente difundido.

⁹ **Orientação Normativa CNU/CGU/AGU n.º 002/2016**

A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, **dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares**, incluídas as doações com encargo e cessões, **não alcançando** os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e **as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos**, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea “a”, do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Referências: Art. 73, inciso VI, alínea “a”, e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Pois bem. Da necessidade de se distinguir o tratamento conferido às doações de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo como destinatários os entes públicos, de um lado, e as entidades privadas sem fins lucrativos, de outro lado, esta Comissão de Permanente elaborou a minuta padronizada de edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para a União, outros Estados, DF e Municípios, tão somente.

Ainda, no ensejo, partindo da minuta padronizada anterior, aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, esta minuta em questão: **a)** retifica a Menção à Lei Estadual n.º 5.406/1966, em razão da revogação pela Lei Estadual n.º 20.790/2021; **b)** exclui a referência à disponibilização da relação de bens em mural da instituição, mantendo-se apenas a divulgação em endereço eletrônico; e **c)** insere o Anexo VII – Declaração de não transferência do bem recebido à população ou entidades privadas no ano eleitoral, visando evitar burla ao art. 73, §10 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

2.3 – Apontamentos acerca da lista de verificação e da minuta padronizada

No tocante a Minuta Padronizada, esta Comissão Permanente adotou como paradigma a minuta aprovada pela Resolução PGE n.º 140/2023, procedendo-se aos ajustes necessários, especialmente à restrição da aplicação ao edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários **tendo como destinatários tão somente a União, outros Estados, DF e Municípios, e como doador o Estado do Paraná.**

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão Especial propõe a de verificação, relativa aos documentos que devem instruir os protocolos acerca do edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários nos contornos examinados.

Tais listas atendem ao disposto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e Resolução PGE n.º 41/2016, cabendo à Administração Pública estadual cumprir os quesitos nela expostos.

Destaca-se, por fim, que a minuta a ser padronizada integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem por escopo o chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo como donatários a União, outros Estados, DF e Municípios, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Assim, cumpre a esta Comissão Especial, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei n.º 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE n.º 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha para aprovação a minuta do edital de chamamento público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, tendo como destinatários a União, outros Estados, DF e os Municípios, e a respectiva lista de verificação.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, nos termos assinalados, com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE n.º 41/2016, ressalvadas as situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma, que devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação, da minuta de edital de chamamento público de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, tendo como destinatários a União, outros Estados, DF e os Municípios, (minuta padronizada com objeto definido) no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)

I - Esta minuta de Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários **não** deverá ser utilizada quando os bens que se pretenda doar sejam **veículos automotores ou materiais de demolição**, eis que a doação dos referidos bens possuem regras específicas.

II – Esta minuta aplica-se **exclusivamente à doação para União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, pelo Estado do Paraná, não englobando a administração indireta e entidades privadas sem fins lucrativos como doadora ou donatárias.

MINUTA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº XXXXX/20XX

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do(a) XXXXX (Nome do Órgão Público Estadual), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, município de XXXXX – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado/Dirigente, o(a) senhor(a) XXXXX, torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários desta XXXXX (Secretaria Estadual), constante no Protocolo Administrativo nº XX.XXX.XXX-X, em atendimento às disposições da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 20.790, de 18 de novembro de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, o qual será realizado nos seguintes termos:

1. DOS BENS

1.1. Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inventário e Inservibilidade designada pela Resolução nº XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX, por se encontrarem em desuso e/ou por não mais atenderem às finalidades públicas desta Secretaria Estadual, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.

1.2. A relação completa do(s) XXXXX (quantidade por extenso) lote(s) de bens inservíveis e/ou

desnecessários a serem doados encontra-se no ANEXO I deste Edital, publicado no endereço eletrônico a seguir indicado: www.XXXXX

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:

- a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do Ente da Federação, justificando a necessidade do bem(ns) pretendido(s) e indicando o fim a que se destina(m);
- b) comprovação de seu representante legal;
- c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os Entes da Federação interessados poderão agendar horário com o **XXXXX (indicar o setor responsável do órgão Público)** para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX** ou pelo e-mail: **XXXXX**, realizando-se as inspeções de **XX** a **XX**, no horário das **XX** h às **XX** h e das **XX** h às **XX** h.

3.2. Os Entes da Federação deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **(Sigla do Órgão Público)**, no setor **XXXXX (indicar o setor responsável)** desta(e) Secretaria, com endereço na **XXXXX**, nº **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX** – Paraná, de **XXXXX** a **XXXXX**, das **XX** h às **XX** h e das **XX** h às **XX** h, conforme ANEXO II.

3.3. A solicitação do Ente da Federação deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.

3.3.1. Em nenhuma hipótese o Ente da Federação interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.

3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2, acarretará na desclassificação do Ente da Federação.

3.5. Havendo mais de um Ente da Federação interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

- a) Municípios do Estado do Paraná;
- b) Demais Entes Federativos, sem distinção entre si;

3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no *website* **www.XXXXX (indicar o website do órgão doador)**, conforme ANEXO III.

3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *website* **www.XXXXX (indicar o website do órgão doador)**.

3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.

3.8. Após a definição dos Entes da Federação beneficiários, o(a) Titular/Dirigente do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)** tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009.

3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto ao **XXXXX (indicar o setor responsável)** do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)**, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão, respeitada a ordem de classificação.

3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.

4.3. A Comissão de Inventário e Inservibilidade deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

4.4. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)** será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao **XXXXX (Titular/Dirigente do Órgão)**, bem como pela resolução dos casos omissos.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

Nome do Representante Legal
Órgão Público Estadual

ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

LOTE 1

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE BENS

À Comissão de Inventário e Inservibilidade

(Nome do Órgão Público Estadual)

(Endereço do Órgão Público Estadual)

DADOS DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

TELEFONE:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

CARGO:

E-MAIL:

O(a) **XXXXX (solicitante)**, neste ato representado(a) por seu **XXXXX (cargo do representante legal)**, vem solicitar a doação dos bens móveis inservíveis e/ou desnecessários da **XXXXX (Nome do Órgão)**, constantes na relação abaixo, que será utilizado **XXXXX (indicar a finalidade e uso de interesse social dos bens)**

LOTE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO

Justificativa: **XXXXX (justificar a necessidade dos bens pretendidos)**.

OBS.: Em nenhuma hipótese o órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados neste ANEXO.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

Nome/Cargo

ANEXO III
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade do **XXXXX (Nome do Órgão)**, designada pela Resolução nº **XXXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, torna pública a lista de classificação dos órgãos participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº **XXXXX/20XX** conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ENTE DA FEDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
XXXXX (Nome do Órgão)

ANEXO IV
MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)**, designada pela Resolução nº **XXXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, torna pública a realização de sessão pública para sorteio de desempate, nos termos do item 3.7 do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº **XXXXX/20XX**, a realizar-se no dia **XX/XX/20XX** às **XX** horas (Horário de Brasília), na sede do(a) **XXXXX (Sigla do Órgão)**, situada na Rua **XXXXX**, nº **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX**, Paraná.
2. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: **www.XXXXX (indicar o website do órgão doador)**.
3. A presença dos Entes da Federação na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
XXXXX (Nome do Órgão)

ANEXO V
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU
DESNECESSÁRIOS N° XXXXX/20XX

Termo de Doação de Bens Móveis Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o Estado do Paraná, por intermédio de XXXXX, e o XXXXX.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do(a) **XXXXX (Nome do Órgão)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **XXXXX**, situada à **XXXXX**, n° **XXXXX**, bairro **XXXXX**, município de **XXXXX** – Paraná, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) de Estado, o(a) senhor(a) **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° **XXXXX** e do CPF/MF n° **XXXXX**, doravante denominado **DOADOR**, e o(a) **(Ente da Federação)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **XXXXX**, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXX** e do CPF/MF n.º **XXXXX**, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 76, II, “a”, da Lei n° 14.133/2021, no artigo 1° da Lei Estadual n° 20.790/2021, no Decreto Estadual n° 10.086/2022, e no Decreto Estadual n° 4.336/2009, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que dispõe o art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **(Especificar a finalidade e uso de interesse social).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O donatário não poderá transferir os bens recebidos por força deste termo à população ou a entidade privada se a doação ocorrer em anos eleitorais, observado o disposto no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

(Localidade), XX de XXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal

DOADOR

Nome do Representante

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1. _____

2.

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
E/OU
DESNECESSÁRIOS**

O **XXXXX (Ente da Federação)**, inscrito no CNPJ/MF n.º **XXXXX**, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXX** e do CPF/MF n.º **XXXXX**, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a) **XXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXX** e do CPF/MF n.º **XXXXX**, lotado no(a) **XXXXX (Nome do Órgão Estadual)**, o(s) bem(ns) móveis abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º **XXXXX/20XX**.

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (R\$)

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

**Nome do Representante Legal
DONATÁRIO (Ente da Federação)**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) RECEBIDO(S)**

O **XXXXX (Ente da Federação)**, inscrito no CNPJ/MF n.º **XXXXX** neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXX** e do CPF/MF n.º **XXXXX**, declara que os bens móveis recebidos por força do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º **XXXXX/20XX** não serão transferidos à população ou a entidade privada no ano eleitoral, observado o disposto no art. 73, § 10 da Lei n.º 9.504/1997.

(Localidade), **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

**Nome do Representante Legal
DONATÁRIO (Ente da Fe**

Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da minuta do edital)

A presente declaração deve ser exigida quando a doação for realizada em anos eleitorais, considerando a vedação constante no art. 73, § 10 da Lei n.º 9.504/1997 e a orientação contida no Parecer n.º 02/2024 desta Procuradoria-Geral do Estado.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA ÓRGÃOS
PÚBLICOS**

REQUISITOS GERAIS		
01.	Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
02.	Prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
03.	Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordado as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).	Fls.
04.	Declaração de inservibilidade ou desnecessidade do(s) bem(ns), elaborada pela Comissão de Inventário e Inservibilidade, contendo os dados exigidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4336/2009.	Fls.
05.	Resolução de designação da Comissão de Inventário e Inservibilidade a qual deverá ser constituída de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls.
06.	Consulta aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Paraná acerca do interesse em receber o(s) bem(ns) em doação.	Fls.
07.	Relação completa do(s) lote(s) de bem(ns) inservível(is) e/ou desnecessário(s) a ser(em) doado(s), contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio, descritivo(s) e valor(es).	Fls.
08.	Minuta do Edital de Chamamento Público, aprovada pela PGE.	Fls.
09.	Ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta autorizando a publicação do Edital de Chamamento Público.	Fls.

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

I - Esta lista de verificação refere-se à instrução do protocolo cujo objeto é a publicação da minuta do Edital de Chamamento Público para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários tendo por destinatários Entes da Federação. Não estão contemplados aqui os documentos necessários para a realização da doação propriamente dita, eis que referidos documentos constam na própria Minuta de Edital de Chamamento Público e deverão ser apresentados no decorrer do certame.

II - A Secretaria de Estado poderá efetuar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, deverão ser excluídas da lista de verificação antes da impressão do documento)

Deverá ser observado o disposto no art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/1997, sendo vedada a doação no período de 3 (três) meses que antecedem a realização das eleições, até a finalização do pleito eleitoral, para entes que não integrem a estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná, conforme entendimento contido no Parecer nº 02/2024 – PGE.

Além disso, recomenda-se observar as medidas de cautela citadas no referido parecer:

a) Não pode o Ente da Federação recebedor do bem figurar como mero intermediário, transferindo o bem à população diretamente beneficiada. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao Ente da Federação para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado;

b) O gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder.

(Localidade), XX de XXXXX de 20XX.

(Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento)

(Nome e assinatura do chefe do setor competente)



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
11021.855.4601AprovoParecerRef.152024PGEMinpadronizaDOACAODEBENSMOVEISINSERVIVEISCONCEDESP.623.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 04/06/2024 17:10 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.855.460-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 04/06/2024 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8841c5c358941adc75e466a26e198413.